



**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**

PROCESSO N.º:	275557/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
CNPJ:	03.238.631/0001-31
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
OBJETO:	Lei Municipal Nº 1099 de 27 de novembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias
ORDENADOR DE DESPESAS	MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PEIXOTO DE AZEVEDO
NÚMERO OS:	6917/2021
EQUIPE TÉCNICA:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. DA ANÁLISE</b>	1
<b>2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>	1
<b>2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>	2
<b>2.3. Anexo de Metas Fiscais</b>	3
<b>2.3.1. Demonstrativo de metas anuais</b>	4
<b>2.4. Limitação de empenho</b>	5
<b>2.5. Anexo de Riscos Fiscais</b>	6
<b>3. CONCLUSÃO</b>	7
<b>3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	7



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a Lei Municipal Nº 1.099, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de PEIXOTO DE AZEVEDO para o exercício de 2021.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LDO realizada em 28 de agosto de 2020, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias;
- Lei Municipal Nº 1.099, de 27 de novembro de 2020 – LDO 2021;
- Comprovação de publicação da Lei e Anexos no Portal Transparência do município;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO na imprensa oficial (AMM).

## 2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

### 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparéncia na gestão da coisa pública e



sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

O Edital de convocação de Audiência Pública foi divulgado no site da Prefeitura Municipal, [www.peixotodeazevedo.mt.gov.br/portaltransparencia/audienciapublica](http://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br/portaltransparencia/audienciapublica), em 26 de agosto de 2020, convidando os cidadãos para participarem através de transmissão via facebook do município e da empresa de assessoria contábil - Ag Consultoria, bem como disponível na página do município: [www.peixotodeazevedo.mt.gov.br/](http://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br/), em razão da pandemia COVID-19, (art. 37, CF/88 e art. 48, LRF/00).

Conforme Ata, de 28 de agosto de 2020, encaminhada via Sistema Aplic, deste Tribunal, a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi transmitida via Facebook da Prefeitura de Peixoto de Azevedo.

## 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decrete como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

**Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias**

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) - Doc nº 3.619	04/12/2020
Portal da Transparência	<a href="http://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br/portaltransparencia/legislacao/nºlei/ano">www.peixotodeazevedo.mt.gov.br/portaltransparencia/legislacao/nºlei/ano</a>	acesso em 11/08/2021

APLIC e Diários Oficiais



A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Os anexos da referida Lei também foram divulgados no site da Prefeitura ([www.peixotodeazevedo.mt.gov.br/portaltransparencia/planejamento/lde/2021](http://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br/portaltransparencia/planejamento/lde/2021)).

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

- 1) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

### 2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.



A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – MetasAnuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do ExercícioAnterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação deAtivos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2021, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2021 não comporão esta análise.

### **2.3.1. Demonstrativo de metas anuais**

Para o exercício de 2021, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário -R\$ 1.620.000,00 em valores correntes e -R\$ 1.562.952,00 em valores constantes. Há previsão de redução no resultado primário para os exercícios de 2022 e 2023.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Primário	-R\$ 1.620.000,00	-R\$ 1.757.700,00	-R\$ 1.907.105,00

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Primário	-R\$ 1.562.952,00	-R\$ 1.638.457,00	-R\$ 1.717.610,00

APLIC - LDO



Para o resultado nominal foi estipulado o valor corrente de R\$ 540.000,00 e o valor constante de R\$ 520.984,00. Há previsão de aumento no resultado nominal (valores correntes) para os exercícios de 2022 e 2023. Para o resultado nominal (valores constantes), há previsão de aumento para o exercício de 2022 e previsão de redução para o exercício de 2023.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Nominal	R\$ 540.000,00	R\$ 585.900,00	R\$ 635.702,00

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Nominal	R\$ 520.984,00	R\$ 628.540,00	R\$ 572.537,00

APLIC - LDO

Conforme consta no MDF, o resultado nominal é obtido acrescentando-se ao resultado primário a variação dos juros (metodologia acima da linha). Considerando que a meta de resultado primário e de resultado nominal para o exercício de 2021 foram estabelecidas em R\$ -1.620.000,00 e R\$ 540.000,00, (valores correntes) respectivamente, a expectativa de receita de juros ativos é superior a expectativa de pagamento de despesas com juros por competência no montante de R\$ 2.160.000,00. (Resultado Nominal – Resultado Primário)

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

## 2.4. Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, “b” c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação:

Art. 51 - Se verificado, no final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não atingir as metas do equilíbrio financeiro, conforme determina a Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

- I. Limitação de empenho relativo a novos investimentos, onde seria utilizado recurso próprio do orçamento;
- II. Limitação de empenho de despesas relativas às viagens e congêneres;
- III. Limitação de empenhos referente a despesas gráficas;



IV. Limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade;

V. Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo 1º - Não serão objetos de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Parágrafo 2º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração da receita se reverta nos bimestres seguintes.

1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

## **2.5. Anexo de Riscos Fiscais**

Em atendimento ao artigo 4º, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos no Anexo mencionado no valor total de R\$ 2.000.000,00:

1. Passivos Contingentes - R\$ 15.000,00:

- Demandas Judiciais.

2. Demais Riscos Fiscais Passivos - R\$ 1.985.000,00:

- Frustração da Receita da Fomento às Exportações - FEX - R\$ 800.000,00;  
- Frustração da Receita da Cota Parte do FETHAB - 50% - R\$ 400.000,00;  
- Outros Riscos Fiscais - R\$ 785.000,00.

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais no valor total de R\$ 2.000.000,00:

- Será utilizada a reserva de contingência e a realocação ou a redução de despesas, quando for o caso Para Passivos Contingentes - R\$ 15.000,00;  
- Limitação de Empenho Para Demais Riscos Fiscais Passivos - R\$ 1.985.000,00.



## 2.6. Reserva de Contingência (art.5º, III, LRF/00)

A LDO prevê que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente a no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO prevê que será utilizada como:

Art. 48 - Os orçamentos para o exercício 2021 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 1% (hum por cento) das receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (Art. 5º III da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, "b" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

1) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

2) A LDO/2021 estabeleceu o percentual para a Reserva de Contingência.

## 3. CONCLUSÃO

A análise verificou a conformidade da Lei Nº 1.099, de 27 de novembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000.

### 3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de PEIXOTO DE AZEVEDO – exercício de 2021 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de PEIXOTO DE AZEVEDO – exercício de 2021;



b.1) a inclusão da seguinte recomendação ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) MAURICIO FERREIRA DE SOUZA:

- Indicar no texto da publicação em meio oficial da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2021.

---

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA